

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal"Prefeito João Ros

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856. Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.396/2015 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede anistia e Parcelamento especial aos contribuintes de débitos tributários municipais e dá outras Providências.-

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º)- Fica instituído, no município de Nova Guataporanga, a concessão de anistia de multa e parcelamento especial de créditos tributários vencidos relacionados com o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, Imposto Territorial Urbano ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhoria, previstos na Legislação municipal, destinado a:
 - I- promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos, constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos;
 - II- a anistia de multa, correção monetária e juros de mora aos créditos tributários que trata o artigo 1°, será concedido ao contribuinte que quitar o débito "principal" até:
 - a) 100,0% (cem por cento) ao contribuinte que quitar o débito principal até 30/12/2015;
 - b) 80,0% (oitenta por cento) ao contribuinte que quitar o débito principal até 30/01/2016;
 - c) 50,0% (cinquenta por cento) ao contribuinte que quitar o débito principal até 30/04/2016;
 - Após 30/04/2016 parcelamento integral nos termos dos artigos 2º desta Lei.
- Artigo 2º)- Considera-se débito fiscal ou tributário a soma do imposto mais os juros e correção monetária que poderão ser liquidados em até 08 (oito) parcelas mensais sendo que a primeira representa o que dispõe no inciso III do parágrafo único.
 - § Único:- O parcelamento será concedido uma única vez, ficando condicionado à:
 - I- Inclusão de todos os débitos fiscais ou tributários não inscritos, inscritos, ajuizados ou não, existentes até a data do pedido:
 - II- O prazo para o pedido dos benefícios para pagamento dos impostos e taxas parcelados será até 30/01/2016.
 - III- O valor mínimo, para parcelamento é de R\$.70,00 (setenta reais), para efeito do débito apurado.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporango

"Paço Municipal"Prefeito João Rosa/ CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.122

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA -

Site: www.novaguataporanga.sp.gov

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulari IVpróprio, instituído pelo Setor de Finanças;

A desistência, expressa e irrevogável a ser formulada pelo contribuinte Vdas defesas, recursos ou impugnações interpostas em fase administrativa, relacionados com os tributos objeto da opção do parcelamento pleiteado;

Artigo 3º)- A opção pelo parcelamento sujeita o contribuinte á aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos fiscais e tributários neles incluídos, configurando confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Artigo 4º)- O valor consolidado do débito será expresso em moeda corrente

(REAIS) na data da concessão do parcelamento;

Artigo 5°)- Quando do parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano e do Imposto Territorial Urbano e Taxas, o total apurado será dividido igualmente pelo prazo que dispõe o artigo 2º.

§ Único:- Considerar-se-á rompido o parcelamento, sendo consideradas vencidas todas as parcelas, se o contribuinte alienar, a qualquer título, o imóvel que deu origem ao fato gerador dos débitos fiscais e tributários parcelados.

Artigo 6°)- Quando do parcelamento do Imposto Sobre Serviço Natureza-ISSQN e Taxas, o total apurado será dividido igualmente pelo prazo

que dispõe o artigo 2°.

consideradas sendo o parcelamento, § Único:- Considerar-se- á rompido vencidas todas as parcelas, ocorrendo o encerramento das atividades do contribuinte mediante sua espontânea comunicação ao Poder Municipal.

Artigo 7º)- A parcela mensal, se, não paga no vencimento, será acrescida de multa e correção monetária.

Artigo 8°)- É competente para decidir sobre o pedido de parcelamento o Chefe do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Artigo 9°)- Após a data de 30 de Abril de 2016, permanece instituído os beneficios da concessão de Parcelamento de que trata esta Lei, com inclusão da multa, correção monetária e juros de mora, conforme estabelece a Lei.

Artigo 10)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito Municipal Em 07 de Dozembro de 2015.

> > Luiz Carlos Molina

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por frixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Bario -Chofe do Seror Administrativo-